

**ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CNPJ 01.181.263/0001-07

NIRE 52201307700

**23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**INDIO GRANDE TELECOM E ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 35.782.288/0001-88, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52204852415 com sede em Rua da Independência, s/n, Quadra 04, Lote 05, Sala 08, bairro Jardim Imperial, em Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.914-641, neste ato representada por seu administrador **Nelson Caiado de Castro Zilli**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/12/1954, engenheiro de eletrônica, titular do documento de identidade profissional nº 1.688, emitido pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº 125.607.821-20, residente e domiciliado em Rua João de Abreu, nº 744, Apartamento 2, bairro Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP: 74.120-110; e

**XINGU 2 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 35.793.364/0001-50, e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52204852776 com sede em Rua da Independência, s/n, Quadra. 04, Lote 05, Sala 10, bairro Jardim Imperial, em Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.914-641, neste ato representada por seu administrador **Luiz Antônio Carvalho Luciano**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/09/1969, engenheiro eletricista, titular do documento de identidade nº 1.826.588, emitido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 412.998.331-87, residente e domiciliado em Rua B-8, S/N, Quadra 01-B, Lote 13, bairro Jardins Paris, em Goiânia/GO, CEP: 74.885-616.

Únicos sócios da **ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.263/0001-07, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG sob o NIRE 52201307700, com sede na Rua da Independência, S/N, Quadra 4, Lote 5, bairro Jardim Imperial, em Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.914-641 (“Sociedade”);

Resolve celebrar a presente 23ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

**1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE**

1.1. Os sócios aprovam a alteração do objeto social da Sociedade, de modo a incluir as seguintes atividades: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iii) comercialização atacadista de equipamentos de informática; (iv) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (v) montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (vi) atividade de transmissão de voz digital pela rede internet, com a

utilização do protocolo IP (provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP); (v) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; e (vi) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

1.1.1. Com a aprovação acima, o Objeto Social da Sociedade passará a ser:

*“A Companhia tem por objeto social as atividades de consultoria, elaboração e execução de projetos e serviços de engenharia; construção civil, inclusive de prédios, seja comerciais, residenciais ou públicos, estradas, ruas, praças e pontes; terraplanagem e pavimentação asfáltica; instalação e execução dos serviços de estações e redes de tecnologia de informações e telecomunicações; serviços de comunicação multimídia — SCM; oferta a assinantes de capacidade de conexão a informações multimídia, inclusive a internet; interconexão de redes de telecomunicações; atividades de rede e circuito especializado — RCE; serviço de transporte de qualquer forma de sinal de telecomunicação; serviços de informação e comunicação tais como o de levantamento de informações realizadas por contrato ou por comissão instalação de máquinas e equipamentos industriais tais como os equipamentos e instrumentos ópticos, instrumentos de medida, teste e controle e máquinas e equipamentos de uso geral bem como os demais equipamentos necessários para a execução dos serviços aqui elencados; incorporação de empreendimentos imobiliários; serviços de gerenciamento de obras e controle de qualidade; serviços de instalação, operação e manutenção de redes de tecnologia de informação e telecomunicações, de prédios, estradas e obras de arte associadas, serviços de testes, instalação e manutenção de equipamentos elétricos, eletrônicos e de energia; serviços de apoio administrativo prestados principalmente às empresas; construção, instalação e manutenção de linhas de transmissão, de estações e subestações de energia elétrica; instalação de máquinas e equipamentos de energia solar e fotovoltaica, inclusive em painéis, geradores e conversores; comércio de materiais e equipamentos elétricos, eletrônicos e de energia; comércio de materiais, máquinas e equipamentos voltados para os sistemas de circuitos fechados ou internos de televisão — CFTV; comércio de equipamentos e materiais de energia solar e fotovoltaica, inclusive painéis, geradores e conversores; representação comercial de materiais e equipamentos elétricos, eletrônicos e de energia, inclusive os de energia solar e fotovoltaica; atividades de intermediação, corretagem e agenciamento de serviços e negócios em geral; locação de máquinas, equipamentos e instrumentos destinados à construção civil, serviços de engenharia, ao setor de energia elétrica e solar, e ao setor de telecomunicações e tecnologia da informação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; comercialização atacadista de equipamentos de informática; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; atividade de transmissão de voz digital pela rede internet, com a utilização do*

*protocolo IP (provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.”*

## **2. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

2.1. Os sócios da Sociedade, por unanimidade, aprovam a transformação de tipo societário da Sociedade de “sociedade empresária limitada” para “sociedade anônima de capital fechado”, por se ajustar melhor aos negócios sociais, sem alteração do endereço de sua sede e independente de dissolução e liquidação, nos termos do artigo 1.113 a 1.115 da Lei 10.406/2002 e do artigo 220, parágrafo único, da Lei 6.404/1976, o que significa que a Sociedade continua a ser a mesma pessoa jurídica para todos os fins de direito, apenas sob novo tipo societário e denominação social, mantendo os mesmos ativos, passivos, direitos e obrigações, sendo dispensada a reunião ou assembleia de sócios, conforme disposto no artigo 1.072, §3º da Lei 10.406/2002, em decorrência da assinatura, ao final, de todos os sócios.

## **3. CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES**

3.1. Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado disposta no Item 2.1 acima, os sócios resolvem, sem reservas, aprovar, conforme quadro de conversão constante do Anexo I deste ato, a conversão das 5.243.000 (cinco milhões e duzentas e quarenta e três mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 5.243.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil reais), em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.

## **4. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

4.1. Em virtude da aprovação da transformação do tipo societário da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado disposta no Item 2.1 acima, a Sociedade passa a ser regida pelas disposições legais da Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”). Os sócios resolvem, nesse sentido, aprovar o projeto de Estatuto Social da Sociedade, constante do Anexo II deste ato, verificando-se, assim, a observância de todas as formalidades legais necessárias à transformação da Sociedade.

## **5. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

5.1. Em decorrência da aprovação da transformação do tipo societário da Sociedade em sociedade anônima de capital fechado disposta no Item 2.1 acima, os sócios resolvem, sem reservas, aprovar a alteração da denominação social da Sociedade para “**ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.**”, denominação sob a qual passará a exercer as suas atividades.

## 6. ELEIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. De acordo com o novo Estatuto Social da Sociedade, aprovado nos termos do Item 4.1 acima, os sócios resolvem, sem reservas, eleger para o mandato unificado de 3 (três) anos, contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, os seguintes membros para a Diretoria da Sociedade:

- a) **NELSON CAIADO DE CASTRO ZILLI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/12/1954, engenheiro de eletrônica, titular do documento de identidade profissional nº 1.688, emitido pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº 125.607.821-20, residente e domiciliado em Rua João de Abreu, nº 744, Apartamento 2, bairro Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP: 74.120-110, para o cargo de Diretor sem designação específica;
- b) **LUIZ ANTÔNIO CARVALHO LUCIANO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/09/1969, engenheiro eletricitista, titular do documento de identidade nº 1.826.588, emitido pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 412.998.331-87, residente e domiciliado em Rua B-8, S/N, Quadra 01-B, Lote 13, bairro Jardins Paris, em Goiânia/GO, CEP: 74.885-616, para o cargo de Diretor sem designação específica; e
- c) **SÉRGIO LUIS CARVALHO LUCIANO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/05/1963, engenheiro eletricitista, titular do documento de identidade profissional nº 4.566/D-GO, emitido pelo CREA/GO, inscrito no CPF sob o nº 465.705.786-34, residente e domiciliado em Rua B-8, S/N, Quadra 01-B, Lote 10, bairro Jardins Paris, em Goiânia/GO, CEP: 74.885-616, para o cargo de Diretor sem designação específica.

6.2. Os membros da Diretoria ora eleitos tomarão posse mediante assinatura deste ato e também mediante assinatura, no prazo legal, dos competentes Termos de Posse a serem lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Sociedade, nos termos do art. 149 da Lei 6.404/1976, declarando, sob as penas da lei, nos termos do art. 147 da Lei 6.404/1976 e demais legislação aplicável, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e tampouco existe motivo de impedimento decorrente de qualquer outra circunstância legalmente prevista como impeditiva do exercício das atividades empresariais ou da administração da Sociedade.

6.3. Os sócios decidem, também, aprovar a remuneração global anual dos membros da administração da Sociedade no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para o exercício social de 2024. A distribuição do valor global de remuneração entre os administradores será realizada por deliberação da Assembleia Geral.

## **7. NÃO INSTALAÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

7.1. Os sócios decidem, ainda, por aprovar a não instalação do Conselho Fiscal da Sociedade, que não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos Sócios, nos termos do art. 161, da Lei nº 6.404/76 e das disposições do Estatuto Social da Sociedade.

## **8. PUBLICAÇÕES**

8.1. Os sócios resolvem aprovar que as publicações da Sociedade ordenadas pela Lei 6.404/76 sejam feitas de forma eletrônica, conforme autoriza o art. 294, inc. III, da Lei 6.404/76. Se o requisito de receita bruta previsto no *caput* do art. 294 não for mais atendido pela Sociedade ou em caso de quaisquer publicações obrigatórias que não possam ser feitas de forma eletrônica, os sócios aprovam, desde já, a indicação do jornal Gazeta do Estado e do Diário Oficial do Estado de Goiás, nos quais serão veiculadas, a partir desta data, todas as publicações de interesse da Sociedade.

## **9. SALDO DE AVALIAÇÃO A VALOR JUSTO (AVJ)**

9.1. Por fim, os sócios resolvem aprovar a baixa contábil do saldo de Avaliação a Valor Justo (AVJ) no valor de R\$ 2.517.000,00 (dois milhões, quinhentos e dezessete mil reais) registrado nas demonstrações financeiras da Sociedade, em razão da alteração da destinação comercial dos imóveis anteriormente avaliados a valor justo, que estavam classificados como “Imóveis a Comercializar”, mas não deverão ser objeto de comercialização nos próximos períodos. Em razão disso, o valor contábil dos imóveis será determinado de acordo com os valores discriminados abaixo, sem a adição do AVJ:

- a) Imóvel matriculado sob o nº 69.016, Ficha: 001, do Livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Hidrolândia/GO, assim descrito e caracterizado: “*Lote Mansão de nº 05 da quadra 04 do loteamento denominado “JARDIM IMPERIAL”, neste município, com a área de 2.550,00 metros quadrados; sendo de frente 30,00 metros para a Rua da Independência, pelos fundos mede 30,00 metros com a Rua do Imperador; pelo lado direito mede 85,00 metros com o lote 06 e, pela esquerda, 85,00 metros com o lote 04.*”, avaliado pelo seu valor contábil de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais);
- b) Imóvel matriculado sob o nº 2.739, Ficha: 001, do Livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, assim descrito e caracterizado: “*LOTE 06 da QUADRA 04, tipo recreio, sito loteamento “JARDIM IMPERIAL”, neste município, com a área de 2.550,00*

*metros quadrados, sendo 30,00 metros de frente para a Rua Imperador; 30,00 metros de fundos com a Rua Independência; pelo lado direito 85,00 metros com o lote 05; e, pelo lado esquerdo, 85,00 metros com o lote 07.”, avaliado pelo seu valor contábil de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e*

- c) Imóvel matriculado sob o nº 45.688, Ficha: 001, do Livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Hidrolândia/GO, assim descrito e caracterizado: “*Lote 07 da quadra 04 do loteamento JARDIM IMPERIAL, neste município, com a área de 3.460,00 metros quadrados, medindo 41,80 + 7,07 metros de frente c/ Rua do Imperador; pelos fundos 32,20 + 7,07 com a Rua da Independência; pela direita 85,00 metros com o lote 6; e, pela esquerda, 76,19 metros com a Rua do Conde.”, avaliado pelo seu valor contábil de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).*

E, assim, por estarem justos e contratados, firmaram o presente instrumento em uma única via.

São Paulo/SP, 28 de janeiro de 2024.

**SÓCIOS:**

---

**INDIO GRANDE TELECOM E ENGENHARIA  
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*representada por seu administrador Nelson Caiado de Castro Zilli*

---

**XINGU 2 PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*representada por seu administrador Luiz Antônio Carvalho Luciano*

**DIRETORES ELEITOS:**

---

**Nelson Caiado de Castro Zilli**

---

**Luiz Antônio Carvalho Luciano**

---

**Sérgio Luis Carvalho Luciano**

**Visto do advogado:**

---

**BERNARDO VIANNA FREITAS**

OAB/MG 126.043

**– ANEXO I –**  
**DA 23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. PARA**  
**TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**  
**DENOMINADA ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.**

CNPJ 01.181.263/0001-07

NIRE 52201307700

(NIRE antes da transformação em sociedade anônima de capital fechado)

**– QUADRO GERAL DE ACIONISTAS**  
**RESULTANTE DA CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS –**

<b>Acionistas</b>	<b>Ações</b>	<b>%</b>
Indio Grande Telecom e Engenharia Participações Ltda.	1.000.000	50%
Xingu 2 Participações Ltda.	1.000.000	50%
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000</b>	<b>100%</b>

**– ANEXO II –**  
**DA 23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. PARA**  
**TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**  
**DENOMINADA ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.**

CNPJ 01.181.263/0001-07

NIRE 52201307700

(NIRE antes da transformação em sociedade anônima de capital fechado)

**ESTATUTO SOCIAL**

**ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.**

CNPJ 01.181.263/0001-07

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** A companhia adota a denominação de **ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.** (“Companhia”), sendo uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto e demais dispositivos da legislação brasileira aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede na Rua da Independência, S/N, Quadra 4, Lote 5, bairro Jardim Imperial, em Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.914-641.

**Paragrafo Único.** A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social as atividades de consultoria, elaboração e execução de projetos e serviços de engenharia; construção civil, inclusive de prédios, seja comerciais, residenciais ou públicos, estradas, ruas, praças e pontes; terraplanagem e pavimentação asfáltica; instalação e execução dos serviços de estações e redes de tecnologia de informações e telecomunicações; serviços de comunicação multimídia — SCM; oferta a assinantes de capacidade de conexão a informações multimídia, inclusive a internet; interconexão de redes de telecomunicações; atividades de rede e circuito especializado — RCE; serviço de transporte de qualquer forma de sinal de telecomunicação; serviços de informação e comunicação tais como o de levantamento de informações realizadas por contrato ou por comissão instalação de máquinas e equipamentos industriais tais como os equipamentos e instrumentos ópticos, instrumentos de medida, teste e controle e máquinas e equipamentos de uso geral bem como os demais equipamentos necessários para a execução dos serviços aqui elencados; incorporação de empreendimentos imobiliários; serviços de gerenciamento de obras e controle de qualidade; serviços de instalação, operação e manutenção de redes de tecnologia de informação e telecomunicações, de prédios, estradas e obras de arte associadas, serviços de testes, instalação e manutenção de equipamentos elétricos, eletrônicos e de energia; serviços de apoio administrativo prestados principalmente às empresas; construção, instalação e manutenção de linhas de transmissão, de estações e subestações de energia elétrica; instalação de máquinas e equipamentos de energia solar e fotovoltaica, inclusive em painéis, geradores e conversores; comércio de materiais e equipamentos elétricos, eletrônicos e de energia; comércio de materiais, máquinas e equipamentos voltados para os sistemas de circuitos fechados ou internos de televisão — CFTV; comércio de equipamentos e materiais de energia solar e fotovoltaica, inclusive painéis, geradores e conversores; representação comercial de materiais e equipamentos elétricos, eletrônicos e de energia, inclusive os de energia solar e fotovoltaica; atividades de intermediação, corretagem e agenciamento de serviços e negócios

em geral; locação de máquinas, equipamentos e instrumentos destinados à construção civil, serviços de engenharia, ao setor de energia elétrica e solar, e ao setor de telecomunicações e tecnologia da informação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; comercialização atacadista de equipamentos de informática; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; atividade de transmissão de voz digital pela rede internet, com a utilização do protocolo IP (provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP); aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**Artigo 4º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$ 5.243.000,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.

**§1º** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia e qualquer transferência de ações será realizada mediante assinatura do respectivo termo no “Livro de Transferência de Ações Nominativas”.

**§2º** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis em ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção e espécie e classe de ações relativas às suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

**§3º** A Companhia poderá, a qualquer tempo e por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais, sem guardar proporção com as demais, desde que as ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito não excedam 50% (cinquenta por cento) da totalidade das ações de emissão da Companhia, na forma do art. 15, § 2º, da Lei n.º 6.404/76.

**Artigo 6º** Cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Paragrafo Único.** Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia.

**Artigo 7º** As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações se regerá pelo disposto no art. 30 da Lei nº 6.404/1976.

**Artigo 8º** O reembolso e o resgate de ações ordinárias da Companhia serão pagos com base no maior valor entre: (i) o valor econômico da Companhia; e (ii) o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

**Artigo 9º** A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, desde que não prescritos, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social.

**Artigo 10º** É vedada a criação de partes beneficiárias pela Companhia.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 11º** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes da lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 12º** A Assembleia Geral será convocada pelos diretores ou pelos órgãos ou pessoas previstas no art. 123, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76.

**§1º** A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

**§2º** Será considerada regular a Assembleia Geral na qual compareçam todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia, conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

**§3º** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, que deverá ser arquivado na Companhia junto à respectiva ata.

**§4º** As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**§5º** As atas serão lavradas em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

**Artigo 13º** As deliberações da Assembleia Geral, salvo aquelas para as quais seja exigido *quórum* especial por este Estatuto Social, por Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou pela legislação em vigor, estarão sempre condicionadas à prévia aprovação de

acionistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

### **Seção I Normas Gerais**

**Artigo 14º** A Companhia é administrada por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei, por este Estatuto e pelo Acordo de Acionistas, sendo privativo dos membros da Diretoria os poderes de representação da Companhia.

**§1º** Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**§2º** Os membros da Diretoria serão pessoas naturais e capazes, podendo ser acionistas ou não.

**§3º** Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros ou estrangeiros com o visto de permanência exigido pela legislação, residentes e domiciliados no país.

**Artigo 15º** Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição.

**§1º** O impedimento temporário do Diretor que exceder a 03 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pela Assembleia Geral, devendo a autorização da Assembleia Geral ser dada por um período não superior a 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez e por prazo máximo de 03 (três) meses, face a motivo julgado relevante.

**§2º** O prazo de gestão dos membros da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus respectivos sucessores.

**Artigo 16º** A remuneração global e anual dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

**Artigo 17º** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator.

### **Seção II**

## Diretoria

**Artigo 18º** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, que será composta por até 4 (quatro) membros, todos sem designação específica (“Diretores”), que serão atribuídos com todos os poderes de gestão e representação, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, os quais serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação de Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

§2º No caso de vacância do cargo ou renúncia de Diretor, os acionistas deverão ser imediatamente convocados para deliberar pelo preenchimento da posição.

§3º Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§4º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio pelo qual possa se comprovar o recebimento, da qual constará a ordem do dia. Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros da Diretoria, independentemente de observância às formalidades de convocação.

§5º As atas das reuniões da Diretoria serão registradas no Livro de Atas da Diretoria.

**Artigo 19º** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia.

**Paragrafo Único.** As procurações serão sempre outorgadas pela Companhia mediante assinatura de 02 (dois) Diretores e conterão poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula *ad judicium*, que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado.

## Seção III Conselho Fiscal

**Artigo 20º** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado nos termos da Lei nº 6.404/76, deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados e com as atribuições da Lei nº 6.404/76.

§1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei nº 6.404/76 lhe confere.

## **CAPÍTULO V**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS**

**Artigo 21º** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 22º** Ao final de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

**Paragrafo Único.** A Companhia poderá apresentar balanços intermediários a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercalares, consoante o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 23º** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

**§1º** Ao lucro líquido ajustado do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo 23º, dar-se-á, sucessivamente e nesta ordem, a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) será destinado para constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, sendo permitido não destinar valores para a Reserva Legal quando seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com o acréscimo ou redução dos valores mencionados no art. 202, inciso “i”, da Lei nº 6.404/76, será destinado para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, salvo nas hipóteses do Artigo 26º e Artigo 27º e nas hipóteses permitidas pela legislação;
- c) entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) para a constituição de Reserva de Investimentos, conforme Artigo 26º deste Estatuto Social;
- d) eventual saldo restante terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

**§2º** No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, previsto no Artigo 23º, item b), deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da administração da Companhia, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Artigo 24º** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei e de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

**§1º** O valor dos juros, pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei nº 9.249/1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser considerado como dividendos distribuídos para fins de alcance do percentual relativo ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 23º, item b), deste Estatuto Social, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

**Artigo 25º** Os Diretores poderão determinar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Os dividendos distribuídos ou os juros sobre capital próprio pagos com base neste Artigo 25º serão imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 23º, §1º, item b), deste Estatuto Social.

**Artigo 26º** A Diretoria deverá considerar na proposta para distribuição de lucros a constituição da Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a implementação, manutenção, o desenvolvimento e o crescimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, podendo ser a ela destinado até o montante total do lucro líquido distribuível, nos termos do artigo 196 ou do artigo 202, §3º, ambos da Lei 6.404/1976.

**§1º** A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 27º** A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão da unanimidade dos acionistas, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no Artigo 23º, §1º, item b), deste Estatuto Social ou a retenção de todo o lucro líquido.

**Paragrafo Único.** O dividendo obrigatório previsto no Artigo 23º, §1º, item b), deste Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia.

**Artigo 28º** Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria, revertendo em favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos após a data do início do pagamento, permitida a distribuição desproporcional dos dividendos.

## **CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 29º** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos do artigo 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76 e do Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO VII ACORDO DE ACIONISTAS**

**Artigo 30º** Os acordos de acionistas, devidamente cientificados e arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na aquisição dessas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, bem como quaisquer outras avenças de interesse dos acionistas, obedecida a legislação, serão sempre observados pela Companhia e seus administradores.

**Artigo 31º** As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 32º** Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da mesa da Assembleia Geral, quando for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais acordos.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 33º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

**Artigo 34º** Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aparecida de Goiânia/GO, 28 de janeiro de 2024.

**Sócios:**

---

**INDIO GRANDE TELECOM E ENGENHARIA  
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*representada por seu administrador Nelson Caiado de Castro Zilli*

---

**XINGU 2 PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*representada por seu administrador Luiz Antônio Carvalho Luciano*

**Visto do advogado:**

---

**BERNARDO VIANNA FREITAS**  
OAB/MG 126.043



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07761351635	BERNARDO VIANNA FREITAS
12560782120	NELSON CAIADO DE CASTRO ZILLI
41299833187	LUIZ ANTONIO CARVALHO LUCIANO
46570578634	SERGIO LUIS CARVALHO LUCIANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/04/2024 11:24 SOB Nº 52300048303.  
PROTOCOLO: 240701402 DE 28/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404867696. CNPJ DA SEDE: 01181263000107.  
NIRE: 52300048303. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/04/2024.  
ELO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)